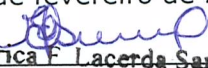




Este Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, no dia 20/12/2021, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.


Érica F. Lacerda Santos
Procuradora Municipal
OAB/MG 191 124

DECRETO Nº 973, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

REGULAMENTA O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO, SIMPLIFICADO E REGIONALIZADO PARA AS MICROEMPRESAS, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAL E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS E PRESENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

O disposto nos arts. 47, 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

A necessidade de fomentar o comércio local e regional;

DECRETA:

Art. 1º - Nos processos de licitações públicas presenciais e eletrônicas do Município de São João do Paraíso/MG, a Administração poderá conceder tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas, microempreendedores individuais e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Art. 2º - Consideram-se abrangidas por este decreto, para fins de desenvolvimento econômico e social regional, as empresas sediadas em até 50 km da sede deste município.

Art. 3º - Subordinam-se ao disposto neste decreto, além dos órgãos da Administração Pública Municipal direta, as autarquias municipais.


Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG



Art. 4º - Os certames de que trata este Decreto deverão especificar a condição de tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas, microempreendedores individuais e empresas de pequeno porte no respectivo Edital, sem prejuízo das demais normas vigentes de favorecimentos de microempresas e empresas de pequeno porte no Município de São João do Paraíso/MG.

Parágrafo Único – Concretiza impedimento de aplicação do disposto no caput do art. 1º, devendo, obrigatoriamente, ser demonstrada na fase interna do processo:

I – a inexistência na região de, pelo menos, 3 (três) fornecedores considerados de pequeno porte;

II – a impossibilidade de atendimento pelos fornecedores locais ou regionais, dos quantitativos previstos;

III – quando o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a administração.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, 20 de dezembro de 2021

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita de São João do Paraíso/MG